

2 – AÇÕES DE PROMOÇÃO DA RAÇA

As iniciativas de promoção da raça, devendo ser realizadas pelo menos uma vez por ano civil, enquadram as exposições, a participação em certames agropecuários ou de divulgação dos produtos derivados dos animais da raça. São ainda considerados a organização de encontros, seminários e *workshops* de carácter técnico, bem como a participação em ações de formação dirigidas aos criadores ou ao corpo técnico da entidade gestora.

Ações de promoção da raça - **Validação**

Esta ação é considerada realizada quando for aceite pela DGAV o relatório que inclua a informação relativa à(s) ação(s) de promoção realizada(s) e respetivo(s) documento(s) comprovativo(s), em suporte físico ou digital.

O relatório deve descrever pelo menos um dos seguintes aspetos:

- Indicação das exposições/feiras ou certames agropecuários participados (certificado de presença) mencionando o número de animais por grupo etário;
- Evidência das ações de promoção dos produtos derivados dos animais da raça em eventos gastronómicos, feiras temáticas, etc.;
- Evidência da organização de encontros, seminários e workshops, incluindo a localização e o número de participantes;
- Evidência das participações em ações de formação dirigidas aos criadores ou ao corpo técnico da entidade gestora;
- Evidência da publicação, apresentação de resultados de estudos, trabalhos e projetos relevantes para a raça.

O relatório apresentado deve refletir a justa proporcionalidade entre o investimento da entidade gestora e o valor pago pela ação, podendo para este efeito serem solicitados mais elementos para a validação.

3 – ATIVIDADES DE RECOLHA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA RAÇA

Esta ação, de carácter didático, visa apoiar as iniciativas que resultem na comunicação alargada de variados aspetos relacionados com as raças no âmbito da sua história, evolução, serviços aos ecossistemas, relevância cultural, etnográfica, socioeconómica, características nutricionais dos seus produtos, cuidados específicos da raça etc., que contribuam para o reconhecimento da sua importância. A informação a tratar pode resultar de entrevistas a criadores, relatando memórias, conhecimentos práticos, experiências, ou obtida através de inquéritos sobre a perceção pública dos sistemas de produção dos animais da raça, da

qualidade e acesso aos seus produtos. São ainda abrangidos por esta ação, as monografias, as exposições e concursos fotográficos e a criação de rotas turísticas.

O material informativo deve ser disponibilizado de forma clara e acessível a diferentes públicos, sugerindo-se a publicação em periódicos, sítios da internet de referência do setor agropecuário ou alcançando um público mais vasto através das redes sociais ou apresentação em eventos online (webinars) e workshops.

Atividades de recolha e divulgação de informação da raça - *Validação*

Esta ação é considerada realizada quando for aceite pela DGAV o relatório que inclua a informação e evidências das iniciativas previstas na descrição da ação, exposições e publicações, com a indicação dos elementos que permitam avaliar o seu impacto.

O relatório apresentado deve refletir a justa proporcionalidade entre o investimento da entidade gestora e o valor pago pela ação, podendo para este efeito serem solicitados mais elementos para a validação.

4 – PERFIL GENÉTICO PARA CONTROLO DE FILIAÇÃO

Os exames de filiação por análise de ADN têm como finalidade validar os registos baseados na DN e contribuir para o rigor da informação posteriormente utilizada para efeito de Avaliação Genética, Caracterização Genética e Análise Demográfica, entre outras.

Assim, devem determinar:

- O genótipo de todos os machos registados como reprodutores na Cl.A;
- A seleção dos animais a serem testados, bem como a determinação da compatibilidade dos genótipos da cria/mãe/pai, é atribuição do Secretário Técnico do LG;
- Complementarmente, sempre que seja observada uma incompatibilidade de mãe/pai, na declaração de nascimento, o Secretário Técnico do LG deve determinar que no mesmo efetivo/rebanho ou no mesmo criador, o controlo de filiação seja alargado de forma a confirmar pelo menos 5% dos animais inscritos por esse criador, no mesmo ano civil, selecionando também os animais a serem testados;
- Todos os registos de filiação dos animais no âmbito dos LG de bovinos, ovinos e caprinos, têm de ser sempre referenciados com base no número de identificação oficial atribuído a cada animal. Com exceção das crias de ovinos e caprinos, se os controlos forem realizados antes de ter sido atribuída e aplicada a identificação oficial.

Apenas é financiada uma análise de exame de filiação por ADN, por animal inscrito, pelo mesmo método laboratorial. Deve ser descrita metodologia/marcadores utilizados pelo laboratório. Os laboratórios devem ser reconhecidos pela ISAG.

Esta ação pode ser combinada com outras ações que utilizem métodos moleculares.

Perfil genético para controlo de filiação - Validação

Esta ação é considerada realizada após a validação pela DGAV do relatório contendo os marcadores genéticos utilizados, a identificação dos indivíduos genotipados, e o resultado da compatibilização com os progenitores. Todos os animais inscritos na secção principal ou anexa, com progenitores compatíveis, devem ter indicado o tripleto mãe-pai-filho. Perante um resultado incompatível deve ser procurada compatibilidade pela secretaria técnica do LG, demonstrando evidências dessa ação.

O relatório também deve informar qual o laboratório de genética molecular responsável pela determinação dos perfis genéticos.

Para o mesmo animal podem ser validados exames de filiação se utilizados processos laboratoriais distintos. Esta ação pode ainda ser validada combinada com a ação "Testes genómicos com chips de alta densidade" se também permitirem confirmar as genealogias dos animais.

5 – CARACTERIZAÇÃO GENÉTICA POR ANÁLISE DEMOGRÁFICA/GENEALÓGICA

A caracterização genética por análise demográfica tem por base o tratamento da informação genealógica disponível para determinar parâmetros populacionais como consanguinidade individual, intervalo entre gerações, tamanho efetivo da população, número efetivo de fundadores e de ascendentes, permitindo descrever a sua evolução ao longo de gerações e constituir o suporte às decisões de gestão da variabilidade genética de uma raça ou de uma população.

Caracterização genética por análise demográfica/genealógica - Validação

Esta ação é considerada realizada após validação pela DGAV do relatório da caracterização genética por análise demográfica, com referência à entidade e técnicos responsáveis pela sua elaboração. O relatório da caracterização genética por análise demográfica tem de ser divulgado aos participantes no programa de melhoramento e disponibilizado para consulta no sítio da internet da entidade gestora do LG ou por outro meio abrangente de divulgação.

6 – CARACTERIZAÇÃO BIOMÉTRICA (MEDIDAS/ÍNDICES)

Com esta ação pretende-se quantificar os caracteres morfológicos de uma raça através do estudo biométrico, com base na informação recolhida no maior número possível de indivíduos, permitindo representar por uma expressão numérica ou gráfica o tipo médio da raça, os tipos extremos e o grau de variabilidade (janeiro, 1944). Assim, este método, dá-nos a "ideia dum carácter, da sua evolução através do tempo ou da sua distribuição num conjunto de indivíduos, constituindo um precioso auxiliar nos trabalhos de melhoramento e seleção animal" (Almeida, 1987). As medições biométricas, referentes a diferentes alturas, diâmetros, comprimentos e perímetros, tomados em pontos claramente definidos do exterior do animal revelam-se importantes para caracterização e comparação entre raças. (Vicente, 2006)

Considerar recomendações do organismo de referência FAO: <https://www.fao.org/4/i/2686e/i/2686e00.pdf>

Nesta ação, serão considerados trabalhos que comparem animais de linhas distintas de uma mesma raça, ou de populações em zonas geográficas distintas com condições edafo-climáticas também distintas, pertencentes a um mesmo grupo etário e/ou a grupos etários diferentes, por forma a poderem ser parametrizadas e retiradas conclusões que sirvam para a seleção dos animais tendo em conta o objetivo traçado pela entidade gestora da raça.

A amostragem sujeita ao estudo terá de ser representativa do efetivo total da raça. No entanto, no mínimo terão de ser estudados/avaliados 150 animais, preferencialmente com genealogias confirmadas (machos e fêmeas).

A entidade gestora selecionará as explorações representativas de determinada linhagem, e dentro dessas explorações um número representativo de machos e fêmeas adultos ou dentro de um intervalo de idades de referência (animais por exemplo avaliados ao desmame e à inscrição para a Classe de Adultos).

A entidade gestora submeterá à DGAV, para homologação, o manual de caracterização biométrica com indicação da metodologia adotada incluindo a análise estatística e a entidade responsável pelo tratamento dos dados.

As medidas biométricas normalmente utilizadas para a caracterização de uma população, grupo ou subgrupo envolvem diferentes comprimentos, larguras e perímetros, e são (poderão, no entanto, ser definidas outras consideradas importantes para a raça):

CC - Comprimento cabeça

CO - Comprimento da orelha

DC - Diâmetro do corno

CF - Comprimento face

LC - Largura cabeça

AC - Altura à cernelha

AG - Altura à garupa

ACo - Altura ao codilho

CCo - Comprimento do corpo

DT - Diâmetro do tronco

LCo - Largura do corpo

CG - Comprimento da garupa

PT - Perímetro torácico

PC - Perímetro da canela

LG - Largura da garupa

VS - Vazio subesternal

Caracterização biométrica (medidas/índices) - Validação

Esta ação é considerada realizada após validação pela DGAV do relatório do trabalho realizado. O relatório tem de incluir referência à entidade(s) responsável(eis) pela sua elaboração, tratamento estatístico, análise e conclusões, bem como o delineamento de estratégias decorrentes das conclusões obtidas. Tem de haver evidências da sua divulgação.

F - AÇÕES DE “CONSERVAÇÃO”

7 – INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (IA), COLHEITA E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES (TE)

Esta ação tem como objetivos o estabelecimento de machos de ligação, testagem de descendência e a gestão mais eficaz da variabilidade genética. Tem igualmente como objetivo a difusão de genes dos animais melhoradores, por IA ou por TE, referenciados com base nos valores genéticos apurados correspondentes à(s) característica(s) identificada(s) com base nos critérios de seleção de cada raça. Os animais dadores de sêmen ou de embriões não podem ser utilizados para validar simultaneamente as ações “inseminação artificial e transferência de embriões” e “conservação ex situ”.

Nesta ação está prevista a possibilidade da combinação da IA, da recolha de embriões e transferência ou criopreservação e da obtenção de doses de sêmen para aplicação em fresco ou para congelação.

Requisitos para a realização desta ação:

- As doses de sêmen devem de ser obtidas em centro de colheita - CCS, aprovado pela DGAV. Excecionalmente poderá ser autorizada a colheita fora de CCS desde que seja previamente obtida autorização para tal junto da DGAV (por exemplo o temperamento dos animais da raça);
- Os machos utilizados em inseminação artificial devem ser selecionados com base na avaliação genética e, no caso dos bovinos, em testes de performance em estação. Os embriões têm de resultar de emparelhamentos adequados aos objetivos de melhoramento estabelecidos para a respetiva raça e serem obtidos por uma equipa oficialmente reconhecida;
- É equiparado à colheita de embriões *in vivo*, o conjunto de procedimentos que resultem na obtenção *in vitro* de embriões de uma dadora de oócitos viva ou da fertilização de oócitos provenientes de ovários obtidos em matadouro conforme legislação aplicável e cumprindo o requisito expresso no número anterior;
- As técnicas de IA e TE devem ser efetuadas por agente de IA ou técnico habilitado de acordo com as exigências da legislação aplicável;
- No caso das aves, todas as ações referentes à colheita, conservação e utilização do sêmen para a IA podem ser realizadas pelos serviços do LG.

Inseminação artificial (IA), colheita e transferência de embriões (TE) - **Validação**

Para efeito de apoio financeiro integral à ação, o coeficiente atribuído a cada uma destas tecnologias reprodutivas deve ser aplicado ao número de execuções correspondentes, perfazendo um total de 100 pontos (Tabela 2).

No caso das doses de sêmen, a cada dador são atribuídos os pontos correspondentes à espécie, independentemente do número de doses obtidas, desde que superior a zero.

Cada dador é elegível para pagamento da colheita e congelação de sêmen, preferencialmente, apenas uma vez durante a sua vida. No entanto, pode ser elegível uma segunda vez desde que, no total, o número de fêmeas beneficiadas não seja superior a 20% das fêmeas inscritas no LA.

Nos pequenos ruminantes e suínos, os machos incluídos em programas de inseminação artificial com sêmen refrigerado podem ser considerados em anos consecutivos, sendo o coeficiente reduzido em 50% em relação ao primeiro ano e 70% nos seguintes.

As ações de inseminação artificial para serem contabilizadas, têm de ser coordenadas, supervisionadas e executadas ou subcontratadas pela associação de criadores, contribuindo desta forma para o melhoramento genético, ou seja, daí resultarem indicações de emparelhamento com as respetivas evidências. As inseminações suportadas integralmente pelos criadores não são elegíveis.

Cada dadora de embriões, independentemente do número de embriões superior a zero é elegível mais do que uma vez desde que garantidos emparelhamentos diferentes.

Tabela 2 - Coeficientes para a quantificação do número de inseminações artificiais, recolhas e transferências de embriões e dadores de sêmen por espécie. Total da ação = 100 pontos. Não atingindo os 100 pontos a ação será validada na proporção da sua execução (sendo o valor da ação de 11000€, cada ponto corresponde a 110€; no caso das aves sendo o valor da ação de 3.000€ cada ponto corresponde a 30€).

Espécie	Inseminação Artificial	Colheita e/ou Produção de Embriões	Dador de Sêmen
		(Por dadora/emparelhamento)	(Cada)
Bovinos	0.20	20	20 ¹
Ovinos/Caprinos	0.25	20	15 ¹
Suínos	0.15	-	10 ¹
Equídeos	2.50	10	25 ¹
Aves	0.10	-	-

¹ O coeficiente será reduzido a metade no caso de colheita em exploração.

A ação é considerada realizada após validação pela DGAV do relatório com a descrição das atividades desenvolvidas e evidências da sua realização, contendo as declarações das entidades e/ou técnicos legalmente habilitados para a execução das IA's, das colheitas e transferências ou da conservação de embriões e doses de sêmen. A data do relatório constitui a referência para a data da conclusão da ação cujas atividades podem ter sido executadas em anos distintos desde que dentro do mesmo contrato de financiamento.

8 - AÇÕES DE CONSERVAÇÃO *EX SITU* – RECOLHA DE MATERIAL GENÉTICO PARA O BPGA

Esta ação consiste na obtenção para entrega de doses de sêmen ou de embriões de animais de raças autóctones ao BPGA com o objetivo de promover a conservação *ex situ* por criopreservação. Os requisitos para a obtenção dos produtos germinais são equivalentes aos mencionados nas alíneas a) e c) do ponto anterior. Outras condições de aceitação de germoplasma pelo BPGA são definidas no seu regulamento, em particular no que respeita à seleção dos dadores de sêmen. Os emparelhamentos que originam os embriões têm de ser representativos da diversidade genética de cada raça (Anexo I – Regras de aceitação de material genético no BPGA).

As contribuições de germoplasma para o BPGA, da iniciativa das entidades detentoras dos LG e estabelecidas nos respetivos Programas de Melhoramento ou Programas de Conservação, estão limitadas a doses de sêmen e a embriões. Sendo determinante que aquele material genético corresponda às expectativas do BPGA, quanto às garantias de representatividade da diversidade genética das raças, reduzido risco sanitário e viabilidade biológica, são detalhadas em normas próprias as condições para a sua aceitação.

O germoplasma admitido pelo BPGA tem de ser proveniente de animais registados nos LG ou RZ oficialmente reconhecidos, observando os critérios que garantam representatividade da variabilidade genética. Esta é uma condição central da organização da coleção do BPGA pelo que as entidades gestoras dos LG devem **confirmar antecipadamente** o interesse para o Banco do material que pretendem conservar.

Ações de conservação *ex situ* – recolha de material genético para o BPGA - **Validação**

A ação de conservação *ex situ* é considerada realizada quando validada pela DGAV, por confirmação da informação na base de dados de apoio ao BPGA ou por relatório enviado com a informação referente ao material genético aceite pelo BPGA.

Para validação desta ação o número de embriões por dadora não deve ser inferior a 2 e a média do conjunto de dadoras deve ser pelo menos de 5 embriões.

O número mínimo de dadores de sêmen ou de embriões que originam o germoplasma a entregar ao BPGA será determinado pela aplicação dos coeficientes apresentados na Tabela 3 e das seguintes regras:

- O número de doses de sêmen elegível por macho não deverá ser inferior a 200 para os bovinos e pequenos ruminantes, 50 para os suínos, 10 para os equídeos e 25 para as aves;
- Cada macho é contabilizado apenas uma vez durante a sua vida.

A contribuição para o BPGA fora dos critérios acima descritos será avaliada caso a caso, considerando a proporcionalidade da pontuação obtida de acordo com metodologia utilizada.

Tabela 3 – Coeficientes a aplicar para o cálculo do número de doses de sêmen ou embriões/dadores a ceder ao BPGA consoante a espécie. Total da ação = 100 pontos.

Total da ação = 100 pontos. Não atingindo os 100 pontos a ação será validada na proporção da sua execução (Ex.: sendo o valor da ação de 11.000€ no caso das raças raras cada ponto corresponde a

110€; no caso das raças em risco o valor da ação é de 8.800€ e cada ponto corresponde a 88€. No caso das aves sendo o valor da ação de 3.000€ cada ponto corresponde a 30€).

Espécie	Por Dador (pontos)	Doses de Sémen	Por Dadora (pontos)	n.º Embriões ²
Bovinos ¹	20	200	20	5
Ovinos/Caprinos	15	200	20	5
Suínos	15	50	-	-
Equídeos	35	10	10	1
Aves	5	25	-	-

¹O coeficiente será reduzido a metade no caso de doses obtidas em exploração.

²Média de embriões no conjunto das dadoras

As doses de sémen obtidas com o financiamento desta ação são elegíveis para a ação “Ações de conservação *ex situ* - manutenção anual de material genético no BPGA” até ao limite contratado.

9 – AÇÕES DE CONSERVAÇÃO – NÚCLEOS DE CONSERVAÇÃO

Esta ação visa apoiar as entidades gestoras que acompanhem quintas pedagógicas, parques naturais, etc., que detenham animais vivos da raça e que, não sendo participantes no programa de conservação/melhoramento, recorram aos serviços técnicos para os registos no LG, sugestões de emparelhamentos ou outras indicações de manejo. As entidades gestoras devem apresentar um plano de ação para o núcleo de conservação *ex situ* e *in vivo*, considerando a localização, características do núcleo, estrutura do grupo, tipo de intervenção e periodicidade e meios de divulgação.

Considera-se igualmente enquadrado nesta ação, o núcleo de animais gerido diretamente por uma entidade gestora que tenha por finalidade a divulgação da raça, a recolha de informação detalhada pertinente aos programas de conservação/melhoramento e a disponibilização aos criadores de reprodutores ou produtos germinais com elevado potencial melhorador. As entidades gestoras devem apresentar um plano de ação pormenorizado que deve incluir também objetivos quantificáveis, impacto nos programas e periodicidade do apuramento, avaliação de resultados e meios de divulgação.

Ações de conservação – Núcleos de Conservação – Validação

Para validação desta ação deve ser apresentado um relatório detalhado do trabalho desenvolvido de acordo com o plano proposto. O relatório deve incluir a quantificação dos resultados obtidos em função dos objetivos delineados, as intervenções realizadas e a periodicidade, tendo ainda de ser apresentada evidência da sua divulgação pública.

10 – AÇÕES DE CONSERVAÇÃO *EX SITU* – MANUTENÇÃO ANUAL DE MATERIAL GENÉTICO NO BPGA

Esta ação visa apoiar a contribuição anual das entidades gestoras de LG para a conservação dos stocks de doses de sêmen e embriões pelo Banco Português de Germoplasma Animal. Cada dose de sêmen ou cada embrião são considerados equivalentes para efeitos de quantificação.

Ações de conservação *ex situ* - manutenção anual de material genético no BPGA Validação

Esta ação é considerada realizada por controlo administrativo à base de dados de apoio à gestão do BPGA. Cada entidade gestora de raça autóctone deve solicitar ao BPGA uma palavra-passe de acesso a esta BD, de modo que possa ser consultado o n.º de doses existentes.

G - AÇÕES DE “MELHORAMENTO”

11 – CLASSIFICAÇÃO MORFOLÓGICA LINEAR

A classificação morfológica linear consiste na atribuição de uma pontuação individual mediante a utilização de uma metodologia e uma grelha baseada nos padrões aferidos à raça, ao género e à idade, estabelecidos pela entidade gestora do respetivo LG e homologada pela DGAV como adequada aos objetivos de melhoramento e conforme as recomendações do organismo internacional de referência (ICAR). As reclassificações das fêmeas são igualmente financiadas desde que tenha havido um parto depois da última classificação linear.

Classificação morfológica linear - Validação

A classificação morfológica linear é equivalente, para efeito de financiamento, a outras formas de apreciação morfológica para o suporte à inscrição na Classe de Adultos (Cl.A.) ou em secção anexa (SA).

A ação é validada pela DGAV com a aprovação do relatório que inclui a listagem dos animais avaliados, pontuação atribuída a cada caracter linear, pontuação final, data da classificação e identificação do classificador, bem como evidência da aceitação das mesmas por parte do criador. A validação tem como referência a data de classificação.

Para esta ação ser validada tem de ser incluída na avaliação genética.

A classificação morfológica/ação de inscrição com resultado negativo, é uma ação financiável pelo PEPAC.

12 – PROVAS MORFOFUNCIONAIS (RAÇA BRAVA DE LIDE E EQUÍDEOS)

12.1 - BOVINOS DA RAÇA BRAVA DE LIDE

Os animais com idades compreendidas entre dois e três anos, inscritos no LG, são submetidos a provas morfofuncionais visando os seguintes caracteres:

- O tipo ou “trapio” do animal – apreciação em relação ao padrão morfológico da raça, seu encaste e sua aptidão para a lide;
- A capacidade física, em relação à idade do animal – apreciação relativamente ao desenvolvimento corporal adequado à idade;
- A bravura e nobreza da investida, denominadores inerentes à especificidade da raça – avaliação através da operação denominada “tenta”, onde o animal é classificado segundo os parâmetros ditos de acometividade e de estilo de investida.

As provas envolvem a realização das seguintes operações, avalizadas pelo Secretário Técnico do LG registadas em suporte físico ou digital, o qual servirá como comprovativo dessa execução:

- Apreciação do tipo, considerando-se satisfatório ou insatisfatório (S ou I) sob o padrão da raça ou encaste do animal;
- Avaliação da capacidade física exibida antes e durante a prova, considerando-se positiva ou negativa (P ou N);
- A bravura do animal, ou seja, a sua capacidade de investir e a qualidade desta, mede-se na tenta, simulacro da lide em praça, onde o animal reage a um estímulo fixo, comprovando-se quantas vezes se arranca e em que direção o faz, crescendo ou fugindo ao engano, para depois atender a estímulo móvel, verificando-se se a investida é larga, humilhada, contínua e duradoura e, sobretudo, sem derrotas. Ambos os parâmetros da avaliação serão referidos com a classificação comportamental de superior, bom, regular ou mau (S, B, R ou M);
- O resultado do conjunto destas operações é considerado, relativamente ao animal em teste, com aprovação ou reprovação do mesmo (A ou R), visando a sua integração no efetivo reprodutor.

12.2 - EQUÍDEOS

Um equídeo só é elegível para o máximo de 5 avaliações morfofuncionais ao longo da sua vida. As provas devem ser realizadas de acordo com os regulamentos específicos aprovados pelas respetivas associações/organizações e homologados pela DGAV, tendo em vista a classificação dos animais, nomeadamente nos seguintes âmbitos:

- a) avaliação para inscrição na Classe de Adultos/Reprodutores;
- b) *Dressage*;
- c) modelo e andamentos;
- d) toureio;
- e) salto de obstáculos;
- f) atrelagem;
- g) tração animal;
- h) equitação de trabalho;
- i) equinoterapia ou asinoterapia;
- j) aspetos morfológicos;
- l) docilidade;
- m) orodentárias;
- n) outros.

Provas de avaliação morfológica e funcional (bovinos da raça Brava de Lide e equídeos)

Validação

A ação é validada pela DGAV com a aprovação do relatório que inclui a listagem dos animais avaliados, as provas a que foram submetidos, pontuação atribuída, data da avaliação e identificação do júri, bem como evidência da aceitação dos resultados por parte do criador.

A validação tem como referência a data da avaliação.

Para esta ação ser validada tem de ser incluída na avaliação genética,

13 – CONTROLOS DE DESEMPENHO

13.1 – REQUISITOS GERAIS

Sempre que as associações de criadores, ou organismos terceiros designados por essas associações de criadores ou pelos centros de produção animal nos termos do art.º 27.º, n.º 1, alínea b) do Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho, realizem testes de desempenho ou procedam à avaliação genética, devem estabelecer e recorrer a métodos aplicáveis aos testes de desempenho e à avaliação genética cientificamente aceitáveis de acordo com os princípios zootécnicos estabelecidos, e ter em conta, caso existam, as regras e normas estabelecidas pelos centros de referência da UE, tal como previsto no art.º 29.º, n.º 1 do mesmo Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho.

13.2 – REQUISITOS APLICÁVEIS AOS TESTES DE DESEMPENHO

13.2.1

Os testes de desempenho devem ser realizados com base num ou mais dos seguintes tipos de testes de desempenho criados de acordo com os métodos referidos **nos requisitos gerais do Reg. 2016/1012, de 8 de junho, Anexo II, Parte 2:**

- a) Teste de desempenho individual dos próprios animais reprodutores ou de animais reprodutores com base nos seus descendentes, irmãos ou colaterais, em estações de teste;
- b) Teste de desempenho individual dos próprios animais reprodutores ou de animais reprodutores com base nos seus descendentes, irmãos, colaterais e outros parentes, em explorações;
- c) Testes de desempenho baseados em dados provenientes de inquéritos às explorações, aos locais de venda, aos matadouros ou a outros operadores;
- d) Testes de desempenho de grupos de animais reprodutores contemporâneos (comparação de grupos contemporâneos);

e) Qualquer outro tipo de testes de desempenho efetuada segundo os métodos referidos no mesmo Regulamento.

Os tipos de testes de desempenho devem ser estruturados de forma a permitir uma comparação válida entre os animais reprodutores. Os descendentes, irmãos ou colaterais a testar nas estações de teste ou nas explorações devem ser selecionados de modo imparcial. No caso dos ensaios realizados nas explorações, devem ser distribuídos entre várias de forma a permitir uma comparação válida entre os animais reprodutores testados.

As associações de criadores e os centros de produção animal que levem a cabo esses tipos de testes de desempenho em estações de teste devem, em conformidade com os métodos previstos **nos requisitos gerais do Reg. 2016/1012, de 8 de junho, Anexo II, Parte 2**, estabelecer num protocolo de teste as condições de admissão de animais reprodutores, informações sobre a identidade e os resultados relevantes de testes anteriores dos animais participantes, as características a registar, os métodos de ensaio utilizados e quaisquer outras informações pertinentes.

13.2.2

As associações de criadores e os centros de produção animal devem definir, nos seus programas de melhoramento aprovados nos termos do art.º 8.º, n.º 3, e, se aplicável, do art.º 12.º do Regulamento (UE) 2016/1012, de 8 de junho, as características a registar relativamente aos objetivos de seleção estabelecidos nesses programas de melhoramento.

13.2.3

Caso haja que registar as características da produção de leite, são registados os dados relativos ao volume/peso de leite, as características da composição do leite, bem como outras características pertinentes constantes dos métodos referidos **nos requisitos gerais do Regulamento 2016/1012, de 8 de junho, Anexo II, Parte 2**. Podem ser registados dados adicionais sobre outros tipos de características do leite ou da qualidade do leite.

13.2.4

Caso haja que registar as características relativas à carne, são registados os dados relativos às características de produção de carne, bem como outras características pertinentes constantes dos métodos referidos **nos requisitos gerais do Reg. 2016/1012, de 8 de junho, Anexo II, Parte 2**. Podem ser registados dados adicionais sobre outros tipos de características da carne ou da qualidade da carne.

13.2.5

Caso haja que registar outras características para além das referidas anteriormente, da presente parte essas características devem ser registadas em conformidade com os métodos referidos **nos requisitos gerais do Reg. 2016/1012, de 8 de junho, Anexo II, Parte 2**. Estas características podem incluir as características específicas da espécie e da raça, designadamente a conformação, condição corporal, a fertilidade, a

facilidade de parto, as características relacionadas com a saúde, a viabilidade da descendência, a longevidade, a qualidade das fibras, a eficiência alimentar, a docilidade, características de sustentabilidade e quaisquer outras características relevantes tendo em atenção os objetivos de seleção do programa de melhoramento aprovado nos termos do art.º 8.º, n.º 3, e, se aplicável, do art.º 12.º do Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho.

13.2.6

Os dados recolhidos sobre as características referidas anteriormente só podem ser incluídos na avaliação genética se forem gerados com base num sistema de registo especificado no programa de melhoramento aprovado nos termos do art.º 8.º, n.º 3, e, se aplicável, do art.º 12.º do Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho.

13.2.7

Para cada uma das características registadas, a, b, c, devem ser especificadas no programa de melhoramento aprovado nos termos do art.º 8.º, n.º 3 e se aplicável, do art.º 12.º do Reg. (UE) 2016/1012, de 8 de junho, informações sobre os tipos de testes de desempenho, o protocolo de teste aplicado e sempre que relevante, o método utilizado para a validação dos resultados do teste. Sempre que seja efetuada uma avaliação genética das características referidas nos pontos a, b e c, o registo dessas características deve garantir que, no final do teste, possam ser estimados valores genéticos fiáveis para essas características. Os dados dos inquéritos referidos no ponto 13.2.1, alínea c), dos presentes requisitos só podem ser registados e incluídos na avaliação genética se forem validados em consonância com os métodos referidos em 13.1 (requisitos gerais do Reg. 2016/1012, de 8 de junho, Anexo II, Parte 2).

13.3 – CONTROLO DE PERFORMANCE EM EXPLORAÇÃO

O controlo de desempenho na exploração tem como objetivo medir a variação de peso durante o período de aleitamento necessário ao cálculo dos pesos de referência (PR) ajustados a idades padrão e estimar os valores genéticos para os efeitos maternos e para os efeitos diretos.

Caso as entidades gestoras adotem idades padrão distintas das aqui definidas para cálculo dos pesos de referência devem submeter proposta à DGAV, para validação e devidamente fundamentada de acordo com as linhas orientadoras do ICAR.

Bovinos de carne

A determinação do **peso normalizado dos vitelos** aos 120 dias (cálculo de efeito materno) implica uma pesagem nas primeiras 48 horas de vida (ou o peso ao nascimento de referência da raça) e uma pesagem entre os 90 e os 150 dias para o cálculo do P120 e uma pesagem entre os 180 e os 240 dias para a determinação do P210 (cálculo de efeitos diretos). As pesagens deverão ter um intervalo igual ou superior a 60 dias.